



Prefeitura Municipal de Marco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE



LICENÇA DE OPERAÇÃO- Nº 008/2023

Válida até: 29/11/2025

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Parecer Técnico Nº 2023/116**, para:

Nome/Razão Social: JOÃO DEON ROCHA

CNPJ/CPF: 547.818.253-20

**Endereço: AV. PRESIDENTE MÉDICI, Nº 749, CEP: 62.560-000,
BAIRRO CENTRO.**

Município: MARCO - CE

Processo nº: 23.11.28-0001

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Operação é referente à atividade de extração de areia, contemplando uma área de 3,86 Ha de acordo com processo ANM Nº 801.274/2023, situado na localidade de meia mata, zona rural, no município de Marco-CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente – SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SDE;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com acorreta destinação final;
- Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional.
- Esta Licença não contempla intervenções em Áreas de preservação Permanente – APP, sem a autorização prévia do órgão ambiental, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Leis de Crimes Ambientais;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Afrente de lavra deverá ser cercada a fim de evitar acidentes com pessoas desautorizadas ou animais. Recomenda-se ainda a vistoria mensal das cercas,

para averiguar a presença de desgastes ou derrubadas das mesmas, além da correção de qualquer dano identificado nas estruturas.

- Nos trabalhos de exploração do bem mineral devem ser seguidas as Normas Reguladoras de Mineração (NRM), editadas pela agência Nacional de mineração (ANM);
- Sinalizar as vias que dão acesso às frentes de lavra e realizar manutenções periódicas, onde deverão ser utilizadas apenas as estradas de servidão existentes;
- Fica proibida a extração do bem mineral fora da área expedida pela ANM, podendo o interessado ficar passível de multa e embargo da atividade;
- A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;
- A empresa deverá apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) no prazo de 30 dias;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao órgão ambiental e executar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), devendo ainda o mesmo apresentar o Relatório de Execução e Monitoramento, com prazo a ser definido quando da comunicação de encerramento, desistência ou suspensão;

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença de Operação, cópia do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF de atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente,



Prefeitura Municipal de Marco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE



sob pena das sanções previstas no Decreto Federal N° 6.514 de 22 de julho de 2008;

OBSERVAÇÕES:

- A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- A área e controle ambiental se restringirá a uma área de 3,86 hectares, delimitadas pelas coordenadas DATUM SIRGAS 2000:

LATITUDE	LONGITUDE
V1:-03°07'53"370	40°07'04"460;
V2:-03°07'53"370	40°06'43"500;
V3:-03°07'55"310	40°06'43"500;
V4:-03°07'55"310	40°07'04"460;
V5:-03°07'53"370	40°07'04"460.

Marco (CE), 29 de novembro de 2023.

Geraldo Bastos Osterno Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.